

LEI Nº 2.863, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.



INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - SMC, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FMIC, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os sãomiguelenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de São Miguel do Iguaçu;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - a Conferência Municipal de Cultura - CMC - o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC - e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de São Miguel do Iguazu, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade, bem como, a ampliação dos mesmos;

XIII - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população (festas, festivais, feiras, exposições, entre outros); e

XIV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC - instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de

Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e seus respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) capoeira;
- i) artes gráficas;
- j) agente cultural; e
- k) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais; e
- g) cidadãos.

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 5º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - disponibilizado em formatos impresso ou digital, terá sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguazu em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguazu.

Art. 6º Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em São Miguel do Iguazu, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São Miguel do Iguazu;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São Miguel do Iguazu há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 10 Terá direito à voz e voto, pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da mesma e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito na Conferência Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 11 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - levando em consideração os relatórios elaborados apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 12 A Conferência Municipal de Cultura será realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 13 Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 14 As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O segmento: Cidadãos, de que trata o inciso II, alínea "g", art. 16, do parágrafo 1º, e Pessoas Físicas, do inciso I, do art. 18 desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 15 O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 16 São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade em relação às seguintes ações:

a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguazu observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, denominado de "Projetos Especiais";

c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC; e

d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados, para obter apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo na rubrica orçamentária específica de "Projetos Especiais".

I - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de São Miguel do Iguaçu, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de São Miguel do Iguaçu;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XIII - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de

acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 17 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Participará da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 18 São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 19 Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - para o desempenho de suas atribuições.

Art. 21 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 22 Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - instrumento de

financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 23 O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentado por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 24 Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu/Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - até 5% (cinco por cento) será destinada a entidade administradora do Fundo.

Art. 25 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetua-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 26 O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 27 Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de São Miguel do Iguaçu.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de São Miguel do Iguaçu, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 28 A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 29 Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de São Miguel do Iguaçu - FMIC - deve constar, no corpo do produto, em destaque, a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu com o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 30 A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC - ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. Ficando a administração do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC - a cargo somente da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu.

Art. 31 A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - será feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - responsabilidade do Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 32 Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguaçu:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

IV - movimentar a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 33 Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu:

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu.

Art. 34 Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de

dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

Art. 35 Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 36 Cabe a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 37 Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso de o projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 38 A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - por meio da Comissão de Análise Técnica ficará incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário de Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 39 O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 40 Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 41 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações

previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 42 A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu; e

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de São Miguel do Iguçu, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 43 Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 44 No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência dentro de um período de três anos, o mesmo ficará excluído por outros três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 45 O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São Miguel do Iguçu.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Os mecanismos de gestão das políticas públicas e culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 47 A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura - SMC - e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 48 A organização das atividades das Conferências Municipais de Cultura de São Miguel do Iguaçu será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e formada por 9 (nove) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo - GTE - para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização das Conferências Municipais de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados com direito a voz para a conferência;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo - GTE - possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar a organização das Conferências Municipais de Cultura de São Miguel do Iguaçu.

Art. 49 Os Eixos Temáticos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Miguel do Iguaçu contemplará o tema "Construindo uma Política Pública de Cultura" cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§ 1º As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I - Gestão Pública da Cultura;

II - Cultura é Direito e Cidadania;

III - Economia da Cultura;

IV - Patrimônio Cultural; e

V - Comunicação é Cultura.

§ 2º A partir da 2ª Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 50 A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual - (LOA) subsequente.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1533/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.

CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Prefeito Municipal

VALDECIR SIMÃO LAGO
Secretário de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 305/2023, DE 5 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de São Miguel do Iguauçu - PR.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU tem por objetivo a eleição/escolha das entidades representantes da organização civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Miguel do Iguauçu, implementação do Sistema Municipal de Cultura e explanação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc II.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A conferência será coordenada pela Comissão Especial Organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de São Miguel do Iguauçu, nomeada pela Portaria nº 212/2023.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura:

I - Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, local e programação da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura;

III - Organizar a Conferência Municipal Extraordinária de Cultura;

IV - Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura;

V - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, objetivando a lisura da eleição dos membros para formar a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º Conforme convocação da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de São Miguel do Iguauçu - decretada pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Iguauçu, para eleição das entidades do segmento cultural que irão representar a organização civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - Gestão 2023-2025, a escolha das entidades candidatas será realizada no próprio dia e local da Conferência, no dia 15 de maio de 2023, entre às 18h30min às 21h30min, nas dependências do Centro Cultural Avelino Vieira, sito a Rua Souza Naves, 100, Praça do Migrante, Centro.

Art. 5º As entidades candidatas deverão estar ligadas nos segmentos culturais, distribuídos nas áreas culturais, conforme Artigo 4º da Lei Municipal **2863/2016**, assim especificadas:

I - Artes Cênicas e Música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;

II - Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e "design";

III - Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas, contadores de histórias, editores;

IV - Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, sociologia, Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, Comunidades tradicionais, grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil.

Art. 6º A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização e viabilidade da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçú - Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º Para poder ser credenciado como participante da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura, com direito a voto, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

I - Credenciar-se no dia e local da Conferência;

II - Possuir idade mínima de 16 anos, a ser comprovada por meio de documento que deverá ser apresentado no ato do credenciamento;

III - Ter residência no município da sede da Conferência;

IV - Estar efetivamente atuando dentro de uma ou mais áreas culturais definidas conforme Artigo 4º da Lei **2863/2016** e Artigo 5º do presente Regimento Interno.

Art. 9º O número total de representantes a serem eleitos para compor a mesa do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 12 (doze) membros, na qualidade de sociedade civil, deve corresponder a 06 (seis) dos participantes credenciados. Posteriormente será solicitado pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura através de memorando interno os 06 (seis) representantes governamentais entre titulares e suplentes.

Parágrafo único. Cada segmento cultural deverá ter um representante para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 10. Considerar-se-ão titulares os primeiros mais votados de cada grupo de segmento cultural;

Art. 11. Considerar-se-ão suplentes os segundos mais votados de cada grupo de segmento cultural.

Art. 12. A eleição acontecerá por meio de voto direto aberto (não secreto), realizada durante a Conferência Municipal

Extraordinária de Cultura com os presentes.

Art. 13. Após a conclusão da votação, serão homologados os 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais 2023/2025.

Parágrafo único. Serão relacionados e divulgados os 03 (três) titulares e os 03 (três) suplentes.

Art. 14. A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e a transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de São Miguel do Iguaçu.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 5 dias do mês de maio de 2023.

BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DECRETO Nº 234/2004

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de São Miguel do Iguaçu, e dá outras providências.

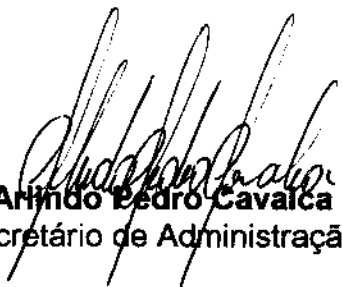
O Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

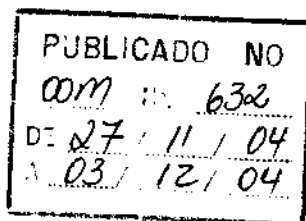
Art. 1º - Fica aprovado, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de São Miguel do Iguaçu, criado pela Lei nº 1533/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 30 dias do mês de novembro de 2004.


Arindo Pedro Cavalca
Secretário de Administração


Armando Luiz Polita
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Capítulo I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura, com assento com Art. 1º da Lei Municipal nº 1533/2003 é órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com atribuições normativas, deliberativas e fiscalizadoras na área das atividades e da política cultural do Município e tem por finalidade:

- I. Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;
- II. Fiscalizar a execução dos projetos culturais e aplicação de recursos;
- III. Emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;
- IV. Promover a proteção e conservação de obras e documentos de valor histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município as medidas adequadas e exarando, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre o andamento de bens culturais, de acordo com a lei nº 1533/2003.
- V. Acompanhar as atividades dos grupos culturais que representam a cultura do município prestando-lhes apoio;
- VI. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e demais entidades que o solicitem, no concorrente a assuntos de natureza cultural;
- VII. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com as universidades, escolas e instituições científicas, artísticas, literárias e culturais em geral, de modo a assegurar o assessoramento dos programas respectivos;
- VIII. Incentivar a pesquisa científica e a produção artística e literária, sugerindo aos órgãos executivos as providências cabíveis;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 1533/2003 que cria o Conselho Municipal de Cultura.
- X. Incentivar a descoberta de novos talentos nas diversas modalidades artísticas culturais, sugerindo oficinas culturais nas mais diversas áreas.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E INDICAÇÃO**

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura é composto de quatorze membros, denominados conselheiros, sendo sete membros efetivos e sete suplentes, destes três representantes de segmentos culturais, três representantes governamentais um membro titular da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com seus respectivos suplentes.

Art. 3º – Os conselheiros serão eleitos ou indicados para um mesmo período e exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Ocorrendo à vaga de Conselheiro efetivo, esta será declarada pelo plenário do Conselho e a entidade envolvida deverá indicar um novo membro.

§ 2º - Caso haja vacância da presidência do Conselho, após a indicação do novo membro, será realizada nova eleição para a presidência.

§ 3º – Em caso de licenciamento ou impedimento de conselheiro efetivo, será convocado, o respectivo Conselheiro suplente, que exercerá o mandato durante o tempo de licença ou impedimento do titular.

§ 4º – A falta de conselheiro, efetivo ou suplente, sem justificativa plausível, a 3(três) sessões plenárias consecutivas, importa em renúncia tácita do mandato, devendo haver indicação de novo representante pela entidade envolvida.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Art. 4º – A eleição dos Conselheiros não governamentais dar-se-á por entidade cultural, cabendo a cada uma delas escolher, por meios próprios, os seus candidatos, em número de 3 (três), para representarem o segmento ao qual pertencam.

§ 1º – No dia fixado para a eleição, a entidade votará na forma prescrita pelo seu segmento cultural e pelas disposições deste regimento.

§ 2º – Para os efeitos deste Estatuto, os diversos segmentos culturais, e seus congêneres, afins e assemelhados, serão reunidos em 5 (cinco) áreas definidas por denominação genérica:

- I. Memória;
- II. Letras e Comunicações;
- III. Artes Plásticas, Cinema e Vídeo;
- IV. Música, Dança e Artes Cênicas;
- V. Folclore e Tradição;

Art. 5º – Os Conselheiros representantes do poder governamental serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 6º – Os Candidatos a Conselheiros deverão preencher os requisitos de conhecida idoneidade e comprovada atuação na área da cultura.

Art. 7º – As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse para o Município.

Art. 8º – Os Membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Capítulo III
DAS ENTIDADES CULTURAIS

Art. 9º – A Entidade Cultural para ser reconhecida como tal, exercer o direito de voto, participar paralelamente dos trabalhos do Conselho, e poder se beneficiar das franquias legais deverá estar regularmente inscrita na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

§ 1º – A inscrição far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Esportes, contendo a indicação do segmento ao qual pertença a Entidade requerente, provando que é pessoa jurídica com, no mínimo, 2 (dois) anos de existência efetiva e ininterrupta atividade em sua área cultural.

§ 2º – Uma vez inscrita, a Entidade receberá Certificado do Município de São Miguel do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, em que constarão o seu número de registro e o segmento cultural ao qual se filiou, ficando automaticamente reconhecida por este meio.

§ 3º – Para os fins deste capítulo, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes manterá um cadastro atualizado das inscrições, podendo, quando necessário, revisar a documentação das Entidades inscritas e requisitar-lhes quaisquer informações e documentos, sob pena de perda da certificação cultural.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Art. 10º – Entende-se por Entidade Cultural, as Associações e Agremiações que incentivem e/ou realizem atividades ligadas em uma das 05 (cinco) áreas definidas por denominações genéricas, no parágrafo 2º do Art. 4º deste Estatuto.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11º – São direitos dos Conselheiros;

- I. Tomar parte nas atividades normais do conselho podendo apresentar proposições e intervir nos debates em Plenário, observando o que dispõe este Regimento;
- II. Participar, com a aquiescência dos respectivos coordenadores, nos trabalhos relacionados às atividades culturais;
- III. Concorrer à eleição para os cargos de presidente e secretário do Conselho, observadas as restrições legais e regimentais;
- IV. Solicitar e receber “vista” dos expedientes em tramitação no Conselho, pronunciando-se, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- V. Exarar parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual será protocolado, anexado ao respectivo expediente a apresentado ao Plenário.
- VI. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.

Art. 12º – São deveres dos Conselheiros:

- I. Comparecer às sessões ordinárias do Conselho e aquelas para as quais forem convocados;
- II. Encaminhar ao Presidente ou a seu substituto, justificativa por escrito quando obrigado a faltar às sessões.
- III. Relatar, no prazo estipulado, os expedientes que lhe forem distribuídos pelo Plenário ou pela Presidência;
- IV. Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- V. Representar o conselho sempre que designado pela Presidência;
- VI. Desempenhar com zelo e eficiência as obrigações para as quais tenha sido designado;
- VII. Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho;

Capítulo V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º – O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 14º – Compete ao Plenário:

- I. Elaborar normas para o funcionamento das sessões, tramitação de processos e execução dos serviços.
- II. Estabelecer e aprovar a programação anual do Conselho e outros documentos de planejamento interno, respeitadas as normas gerais baixadas pelos órgãos competentes do Município;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- III. Deliberar, no limite de atuação do Conselho, sobre as incumbências estabelecidas no art. 1º deste Regimento;
- IV. Tomar decisões de que decorram, resoluções, recomendações ou normas de caráter geral, obedecido o que determina este Regimento;
- V. Apreciar, aprovando ou não, e emitindo parecer quando for o caso de:
 - a) Planos que promovam estudos e levantamentos de dados sobre matéria relacionada com a vida cultural do Município;
 - b) Indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinadas a ampliar e aperfeiçoar as atividades culturais do Município;
 - c) Medidas de estímulo a iniciativas particulares que concorram para o desenvolvimento da cultura;
 - d) Matéria que entender de sua competência e não vista neste Regimento;
- VI. Elaborar, alterar ou complementar, naquilo que a legislação permitir o Regimento do Conselho, mediante voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim.

**Seção II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 15º – Compete ao Presidente, além das outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;
- II. Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, e respeitar o seu Regimento;
- III. Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- IV. Delegar poderes, obedecidas às disposições regimentais;
- V. Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- VII. Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes na ordem do dia e anunciando em seguida a decisão do Plenário;
- VIII. Conceder a palavra aos conselheiros durante as sessões do Plenário, observando o disposto neste Regimento.
- IX. Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- X. Exercer, no Plenário, o direito de voto;
- XI. Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do Plenário;
- XII. Fazer executar as decisões dos órgãos do Conselho;
- XIII. Promover o bom funcionamento do Conselho;
- XIV. Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

**Seção III
DO SECRETÁRIO**

Art. 16º– Compete ao Secretário;

- I. Receber e fazer protocolar os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;
- II. Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho, encaminhando-os ao órgão competente;
- III. Organizar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia de cada sessão plenária;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- IV. Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- V. Secretariar as sessões do Conselho, procedendo à leitura das atas, do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;
- VI. Lavrar as atas das sessões e subscrevê-las depois de aprovadas, mantendo este livro sempre em dia e sem rasuras;
- VII. Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho;
- VIII. Assessorar o Presidente, em assuntos pertinentes ao Conselho;
- IX. Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da secretaria e das atividades do Conselho;
- X. Executar outras tarefas, correlatas, que lhes forem determinadas pelo Presidente, e praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

**Capítulo VI
DAS SESSÕES**

Art. 17 – As sessões do conselho serão ordinárias ou extraordinárias, atentas, quanto ao seu número, à Legislação específica.

Art. 18– As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente com a presença mínima de 04 (quatro) dos Conselheiros.

Art. 19 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de no mínimo 04 dos Conselheiros, sempre que exigirem as necessidades do Conselho.

§ 1º - As sessões referidas neste artigo, deverão ser convocadas por comunicado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias. Em 1ª convocação com no mínimo de 04 (quatro) membros e em 2ª convocação, com a presença mínima de 03 (três) dos Conselheiros, não cabendo recurso por parte dos Conselheiros ausentes.

§ 2º - Nela só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 20 – O Plenário decidirá, em cada caso, a forma da votação, que poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - Para a votação simbólica, o Presidente convidará os Conselheiros que forem a favor a permanecerem sentados.

§ 2º - Na votação nominal, os Conselheiros proferirão seu voto, na medida em que forem chamados, dizendo “sim” pela aprovação e “não” pela rejeição.

§ 3º - A votação secreta será feita por meio de cédulas contendo o voto de cada Conselheiro, as quais serão depositadas, uma a uma em uma especial.

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 – Para eleição da 1º Diretoria do CMC, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes convocará para a primeira assembléia, na qual se fará uma eleição direta, para a escolha do Presidente e Secretário.

Art. 22 – A Assembléia será composta pelos membros efetivos do Conselho.

Art. 23 – A diretoria eleita terá mandato de 02 (dois) anos e deverá cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Art. 24 – As medidas disciplinares das oficinas serão estabelecidas pelo professor e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25 – Sempre que for de interesse do Conselho, o seu Presidente poderá convocar, para participar das sessões, sem direito a voto, qualquer munícipe ou servidor com cargo público.

Art. 26 – Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes dotar o Conselho de Estrutura Técnico Administrativa e recursos financeiros, nos termos da Legislação e consoante às suas necessidades.

Art. 27 – O Horário das sessões e o local de sua realização serão fixados pelo Plenário.

Art.28 – O comparecimento dos Conselheiros às sessões, será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 29 – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 30 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.


Marisa Cerutti Andrade
Secretária de Cultura e Esportes


Armando Luiz Polita
Prefeito Municipal